

EDITAL PRAE No. 02/2018

**PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA ESTUDANTES INGRESSANTES EM 2018 –
PAPE/UNIFESP/INGRESSANTES 2018**

A Pró Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), no uso de suas atribuições e em cumprimento ao Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que regulamenta o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital PRAE No. 02/2018 contendo disposições gerais, normas e prazos para as solicitações de auxílios vinculados ao Programa de Auxílio Para Estudantes (PAPE) da Unifesp, destinado aos(às) estudantes ingressantes em 2018, regularmente matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação da Unifesp.

1. Disposições gerais

1.1 O PAPE/UNIFESP/INGRESSANTES 2018 é destinado exclusivamente aos(às) estudantes ingressantes em 2018, matriculados(as) nos cursos presenciais de graduação de todos os *campi* da Unifesp que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica e visa criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação acadêmica aos(às) estudantes nessas condições.

1.2 Somente receberão auxílio estudantes com situação de matrícula “em curso” no Sistema de Informações Universitárias, após o prazo para a exclusão de Unidades Curriculares (UCs) e para o trancamento de matrícula, previsto no calendário acadêmico de 2018.

1.3 O PAPE fundamenta a atribuição dos auxílios a partir da identificação de níveis de vulnerabilidade e da análise socioeconômica do(a) solicitante, que fornece um índice de classificação (IC)¹

PERFIL	INTERVALO DE IC (Combinado à análise social)¹	REFERENCIAL DE VALOR DE AUXÍLIO
Perfil I	0 a 197	R\$ 746,00
Perfil II	198 a 394	R\$ 586,00
Perfil III	395 a 788	R\$ 373,00
Perfil IV	789 a 985	R\$ 213,00
Perfil V	986 a 1431	R\$ 160,00

¹ As faixas de definição do Índice de Classificação (IC) propostas baseiam-se nos valores do salário mínimo de 2018 (R\$ 954,00) e avaliação de agravantes e atenuantes que serão considerados na análise socioeconômica.

2. Da inscrição no PAPE: condições

2.1 Poderão inscrever-se os(as) estudantes ingressantes em 2018 regularmente matriculados(as) em no mínimo duas Unidades Curriculares (UCs) em cursos presenciais de graduação.

2.2 Ter renda per capita bruta familiar de até um salário mínimo e meio, ou seja, R\$ 1.431,00 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais).

2.3 Terão prioridade de análise os(as) estudantes com menores renda per capita bruta familiar seguidos pelos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nas modalidades T6 (Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), T5 (Candidatos com deficiência que tenha renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), T2 (Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública) e T1 (Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas), conforme consta no Edital 17/2017 – Vestibular Unifesp 2018 – Sistema de Seleção Misto, em consonância aos termos da Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/16 e ao Decreto nº 3298/99.

2.4 Apresentar vulnerabilidade socioeconômica associada a questões de moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde e trabalho.

3. Da inscrição no PAPE: documentos e prazos

3.1 Para se inscrever, os(as) candidatos(as) deverão preencher e entregar o “Formulário Socioeconômico” (ANEXO 1), juntamente com a documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, conforme **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES**, no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) no *campus* onde o(a) estudante encontra-se matriculado(a).

Parágrafo Único. Os documentos que exigem reconhecimento de firma e autenticação atendem ao Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

3.2 A entrega do “Formulário Socioeconômico” (ANEXO 1), juntamente com a documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar será de **21 de março de 2018 a 23 de abril de 2018**, no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE), conforme horário estabelecido em cada *campus*.

3.3 Não será recebida documentação incompleta.

4. Da análise socioeconômica e da atribuição dos auxílios PAPE

4.1 Fluxos/Análise: Depois de entregue a documentação, inicia-se o período de análise.

Fase I: uma primeira análise socioeconômica do(a) estudante é realizada a partir da entrega de documentação completa no Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE) do *campus* em que o(a) estudante encontra-se matriculado(a). Não havendo dúvidas quanto à adequação do(a) estudante aos perfis atendidos pelo PAPE, o pedido será deferido.

Fase II: uma segunda análise, a ser realizada pelos membros da Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP, ocorrerá em casos que gerem necessidade de informações complementares para a conclusão da análise socioeconômica. O processo de uma segunda avaliação implica na possibilidade de que sejam pedidos novos documentos complementares, entrevista, atendimentos interdisciplinares com a equipe do NAE, realização de visita domiciliar (se necessária), entre outros.

Parágrafo Único. O não atendimento às convocações previstas nas Fases I e II implica na paralisação do processo de análise do(a) candidato(a) e posterior indeferimento da solicitação. Os contatos são realizados prioritariamente via e-mail, portanto, caberá ao(à) estudante fornecer um e-mail ativo e verificá-lo com frequência.

5. Da publicação dos resultados e da interposição de recurso

5.1 Os(As) estudantes devem atentar para os prazos de análise e de ativação no PAPE. A Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP realizará a análise e divulgação dos resultados paulatinamente em até 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias a depender do volume de solicitações e respeitando as disposições do item 2.3.

5.2 Os resultados serão divulgados pela Pró-Reitoria de Assunto Estudantis. Constarão da publicação o número de matrícula e/ou número do CPF do(a) candidato(a), seu deferimento, indeferimento ou situação de análise e o valor do auxílio concedido.

5.3 As informações e os resultados também serão comunicados por e-mail. Cabe ao(à) estudante manter seu endereço eletrônico atualizado e verificá-lo com frequência.

5.4 Após a publicação dos resultados, os(as) estudantes que tiverem seus pedidos deferidos deverão comparecer para assinatura de Termo de Consentimento, de acordo com a convocação do NAE de cada *campus*, sem o qual o auxílio não poderá ser efetivado.

5.5 Recursos mediante resultados publicados deverão ser interpostos em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado, por meio de formulário próprio disponível no NAE.

5.6. A apreciação das solicitações de recursos será realizada pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP no prazo de até 60 dias.

6. Da ativação

6.1 Os(As) estudantes que tiverem seus pedidos deferidos no PAPE deverão providenciar a abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil. A conta deve ser em nome do estudante e não pode ser conjunta ou poupança.

6.2 Os auxílios PAPE serão pagos via depósito bancário em conta corrente em nome do(a) estudante a partir do quinto dia útil do mês, referente ao mês anterior.

7. Da desativação

7.1 Terá o auxílio desativado o(a) estudante que:

- a) não atender, em qualquer tempo, às convocações;
- b) for reprovado(a) conforme indicações a seguir:

Unidades Curriculares (UCs) matriculada(o)	Condicionante para Continuidade de Concessão
02 UCs	Não poderá reprovar por faltas
de 03 a 05 UCs	Poderá ter até uma reprovação por faltas
06 ou mais UCs	Poderá ter até duas reprovações por faltas

8. Da responsabilização do(a) estudante e suspensão do PAPE

- 8.1 Inconsistências das informações de renda própria ou do grupo familiar.
- 8.2 Inconsistências das informações sobre composição familiar.
- 8.3 Irregularidades nos documentos entregues.

Parágrafo Único. A Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP fica responsável por emitir parecer e prazos de suspensão dos auxílios.

9. Da reanálise socioeconômica dos valores concedidos

9.1 Em caso de mudança de situação socioeconômica o(a) estudante já beneficiado(a) pode solicitar reanálise, em qualquer período do ano, mediante apresentação documental correspondente. Esse pedido será analisado pelo Serviço Social e, caso sejam necessários, novos documentos podem vir a ser solicitados. O pedido de reanálise com seu respectivo parecer será comunicado à Comissão PAPE e PBP na reunião mensal. A decisão da reanálise é final e válida por um semestre.

9.2 A qualquer momento a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá solicitar para os(as) estudantes ativos(as) no PAPE entrega de documentação para reanálise socioeconômica.

10. Das disposições finais

10.1 A concessão dos auxílios tem como referência o tempo mínimo de conclusão do curso de graduação. Solicitações de prorrogação do prazo de extensão do auxílio fora dessa previsão estão sujeitas à avaliação técnica da Comissão de Avaliação e Estudo PAPE e PBP.

10.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.3 Em casos de recebimento indevido, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis reserva-se o direito de solicitar a devolução dos recursos e o(a) estudante poderá responder às sanções disciplinares previstas no Código de Conduta dos(as) Estudantes e Regimento Geral da Unifesp.

10.4 O Programa PAPE está sujeito à restrição orçamentária. Caso ocorra insuficiência ou contingenciamento de recursos financeiros poderá haver descontinuidade nos pagamentos dos auxílios.

10.5 Casos omissos e de excepcionalidade serão analisados pela Comissão de Avaliação e Estudo do PAPE e PBP.

10.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de março de 2018

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis